

CONTRATO SENAC/PR/Nº201910/2019 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES (SMS)] QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-PR E A EMPRESA MOBILE INTERNET MÓVEL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: MOBILE INTERNET MÓVEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, 5º andar, Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13024-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.654.191/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Aury Ronan Francisco, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 7.971.869-6, SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 039.730.159-61 e por seu Procurador e Gerente Regional, Sr. Wilson Cesar Alves do Nascimento, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 942.120, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob nº 524.070.201-20.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201910/2019** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES (SMS)], o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/11/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, datada de 03.12.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES (SMS)**.

1.2. O envio de SMS (transacional e de marketing) deverá ser realizado por meio de plataforma web da CONTRATADA ("Sistema") e pelo uso de APIs (*Application Programming Interface*).

1.3. A capacidade de envio/processamento deve ser de, no mínimo, 10.000 SMS por dia.

1.4. O disparo de SMS deverá ser feito por uma interface *web*, disponibilizada pela CONTRATADA à equipe do CONTRATANTE (colaboradores designados por este, a seu critério), a partir de um computador ou um smartphone conectado à internet.

1.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um manual para utilização da interface para envio de SMS (Sistema) e um manual para integração e utilização da API.

1.5. Deverá ser permitida a integração com outras soluções *web* (que utilizem a linguagem PHP) via API, sendo capaz de ler mensagens e listas para envio e retornar *log* de envio via arquivos XML ou JSON, sob protocolo HTTP.

1.6. O Sistema deverá possuir um painel online para gerenciamento de grupos e disparos de SMS (controle de bases e disparos).

1.7. A lista de distribuição será gerenciada diretamente pela equipe do CONTRATANTE (inclusão, exclusão, edição de registros e listas de distribuição).

1.8. Deverá ser permitido o agendamento de data e hora para o envio das mensagens SMS.

1.9. Não deverá haver limitação acerca do número mínimo de caracteres por mensagem.

1.10. O Sistema deverá armazenar por, no mínimo, 03 (três) meses os dados de envio (número do destinatário e hora do envio) e status das mensagens (entregue e/ou lida).

1.11. O Sistema deverá possuir as funcionalidades de 'respostas automáticas' e 'personalização das mensagens com dados variáveis'.

1.12. O Sistema deverá realizar a validação dos números de celulares antes do envio às operadoras.

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads "ANALISE SENAC-PR" and another reads "MOVIL JURIDICO".

1.13. Deverão ser permitidos disparos utilizando plataforma LA (*Large Account*) integrada às operadoras do Brasil, obrigatoriamente do Paraná (Vivo, TIM, Claro, Oi/Brasil Telecom, Nextel), tanto de planos domésticos quanto corporativos.

1.14. O Sistema deverá estar disponível para uso pelo CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo as eventuais manutenções e períodos de indisponibilidade ser comunicados previamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

1.15. A CONTRATADA deverá criar um usuário administrador para o CONTRATANTE, o qual, por sua vez, irá criar as demais contas para utilização do serviço.

1.15.1 O administrador definirá os parâmetros, permissões e privilégios de acesso de cada usuário e/ou grupo de usuários para todo o Sistema.

1.15.2 O acesso ao Sistema deverá ser efetuado por meio de usuários e senhas individuais com criptografia de senha mínima.

1.16. Deverá ser permitida a criação de múltiplas contas a serem utilizadas pela equipe do CONTRATANTE para gerenciar a distribuição e utilização de envio de SMS, sem limitação do número de contas ou cobranças adicionais.

1.17. O usuário administrador designado pelo CONTRATANTE poderá personalizar a quantidade de SMS/mês destinada a cada conta, podendo haver remanejamento de SMS entre contas, sempre que houver necessidade, sem quaisquer custos.

1.17.1 Deverá ser permitido ao CONTRATANTE distribuir a quantidade total de SMS/mês entre as contas, de maneira automatizada e sem a necessidade de contatar a CONTRATADA.

1.18. Deverão ser disponibilizados no Sistema **Relatórios Estatísticos** – com gráficos – para análise de resultados, contendo obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data de envio da mensagem;
- b) Número de telefone de destino;
- c) Texto da mensagem enviada ao destinatário;
- d) Status do envio da mensagem (se enviada ao destinatário ou se houve erro).
- e) Status de entrega da mensagem (se entregue ou não ao destinatário);
- f) Status de leitura da mensagem (se lida ou não pelo destinatário);
- g) Quantidades de mensagens enviadas e não enviadas;
- h) Quantidades de mensagens entregues e não entregues;
- i) Quantidades de mensagens lidas e não lidas.

1.19. Também deverá estar disponível no Sistema um **Relatório Financeiro**, consistente no extrato de envios, com a quantidade de mensagens enviadas em um determinado período e os valores correspondentes.

1.20. Deve ser permitida a emissão tanto de Relatórios gerais quanto de Relatórios individualizados para cada uma das contas criadas pelo CONTRATANTE.

1.21. A CONTRATADA deverá assegurar a entrega de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco centésimos por cento) das mensagens às operadoras.

1.22. O serviço deverá atender aos usuários das seguintes operadoras de telefonia móvel:

- a) CLARO;
- b) VIVO;
- c) SERCOMTEL CELULAR;
- d) TIM;
- e) CTBC;
- f) NEXTEL;
- g) OI.

1.22.1 A CONTRATADA deverá ser homologada pelas operadoras supracitadas e deverá apresentar ao CONTRATANTE cópias dos contratos com cada uma delas.

1.22.2 Na eventualidade de novas empresas receberem a outorga da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para operar serviços de Telefonia Móvel Pessoal ou Telefonia Móvel Empresarial dentro da área geográfica do Brasil, ainda durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar sua homologação junto a estas para a prestação de serviço de envio SMS.

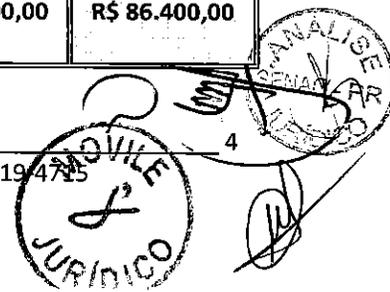
1.23. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento (presencial ou online) para um número mínimo de 5 (cinco) usuários indicados pelo CONTRATANTE, a fim de capacitá-los a utilizar o Sistema de envio de SMS, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

1.24. A prestação do serviço deverá se dar com total confidencialidade, assegurando a CONTRATADA o sigilo das informações e dados do CONTRATANTE que porventura tenha acesso em decorrência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS E QUANTIDADES

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. MÍN. MENSAL (FRANQUIA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviço de envio de SMS (transacional e de marketing).	200.000	R\$ 0,036	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00



2.2. A quantidade mínima (franquia) de serviço contratado será de **200.000 SMS por mês**, devendo os créditos ter validade durante toda a vigência deste CONTRATO.

2.2.1 Caso o CONTRATANTE não utilize a totalidade da franquia durante o respectivo mês, o saldo não utilizado será convertido em crédito para uso durante a vigência deste CONTRATO, sendo compensado com eventuais quantidades excedentes à franquia mínima que o CONTRATANTE vier a necessitar em outros meses.

2.2.2 Somente serão levadas em consideração para fins de pagamento as mensagens efetivamente enviadas e respostas recebidas, excluindo-se eventuais falhas da CONTRATADA.

2.2.3 A quantidade mínima mensal poderá sofrer alteração, conforme demanda mercadológica, **podendo ser ampliada para até 450.000 SMS por mês**.

2.2.4 A quantidade excedente será paga por mensagem SMS efetivamente enviada e/ou recebida, de acordo com o valor unitário proposto pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, qual seja **R\$ 0,036 (trinta e seis milésimos de real)**, caso em que o Valor Total Mensal da contratação poderá chegar a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), e o Valor Total Anual a **R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**.

2.3. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, equivalente ao valor total anual da contratação, estabelecido no item 2.1 acima para o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO.

2.4. No caso de prorrogação da vigência deste CONTRATO por acordo entre as partes, os preços inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data deste CONTRATO.

3.2. O serviço será prestado remotamente (online) e na Administração Regional do CONTRATANTE, localizada na **Rua André de Barros, 750, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-080, CNPJ 03.541.088/0001-47**.

CLÁUSULA QUARTA: ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO



4.1. Durante toda a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá prestar **suporte técnico e especializado** aos usuários do CONTRATANTE, *online* ou por telefone, de segunda à sexta-feira em horário comercial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2. O prazo máximo para **solução de falhas ou interrupções** no envio de SMS pela CONTRATADA será de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. O prazo estipulado para o pagamento mensal por conta dos serviços prestados é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da **data de apresentação dos competentes Documentos de Cobrança (notas fiscais, faturas, boletos bancários etc.) integrantes deste CONTRATO**, devidamente atestados pela área técnica competente, em vista da efetiva prestação dos serviços.

5.2. Os Documentos de Cobrança (**notas fiscais, faturas, boletos bancários etc.**) devem ser entregues ao CONTRATANTE, **no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão**, observando-se os dados do local da prestação dos serviços, indicados na Cláusula Terceira deste CONTRATO, para fins de faturamento.

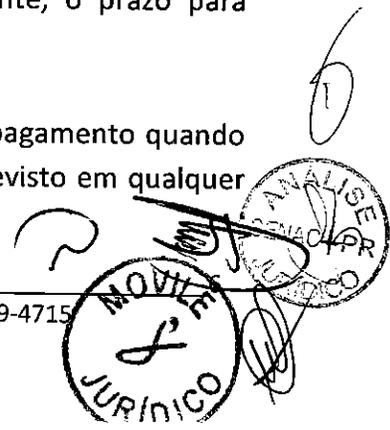
5.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

5.4. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nas notas fiscais, não podendo ser emitidos valores globais envolvendo objetos diferentes.

5.5. Nos Documentos de Cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

5.6. Se os Documentos de Cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

5.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.



5.8. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

5.9. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, na Conta Contábil nº 13180, nos Centros de Custo das Unidades demandantes.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

6.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

6.1.2 Conferir e acompanhar a prestação do serviço, para que sejam atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

6.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

6.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, bem como com a legislação pertinente à matéria e a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

7.1.2 Executar os serviços, ora pactuados, sempre por intermédio de mão de obra especializada, com as qualificações exigidas no EDITAL e neste CONTRATO.

7.1.3 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus técnicos, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual.



7.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.5 Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como todas as despesas com pessoal qualificado para a prestação dos serviços e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

7.1.6 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

7.1.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.8 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

7.1.9 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

7.1.10 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

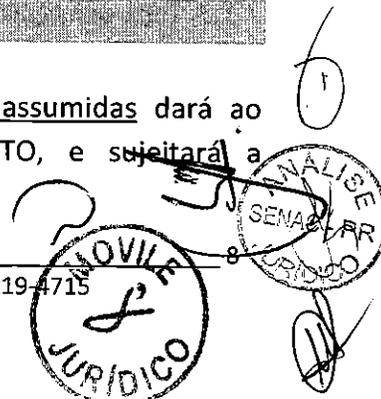
8.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

8.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

8.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a



CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

9.1.1 Advertência por escrito.

9.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.3 acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

9.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.3 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 9.1.2 acima.

9.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

9.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

9.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

9.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Assessoria de Relacionamento com o Cliente, Sr. Daniel Manfré Natal, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

10.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos colaboradores Camila Manssour Tremea, Assessora de Comunicação e Marketing; Roberto Ferrarini, Coordenador de Tecnologia da Informação e Processos; e dos Gerentes Executivos das UEPTs que utilizarão os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, obedecido o limite



máximo legalmente estabelecido para tal, e desde que pesquisa prévia de mercado demonstre que os preços registrados ainda se mantêm vantajosos para o CONTRATANTE, satisfeitas as demais condições do respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

12.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/PR/Nº11/2018 e seus ANEXOS;

12.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 03.12.2018.

12.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

12.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

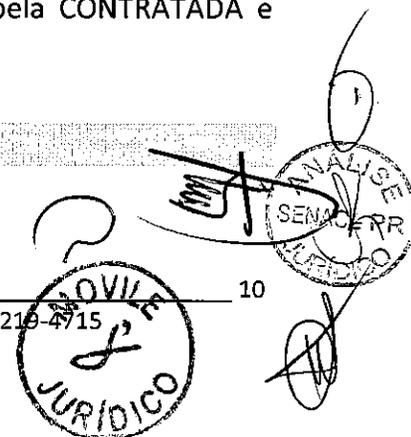
12.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

12.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

12.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

12.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO



13.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR/Nº201910/2019** [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO PARA CELULARES (SMS)], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 12 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – Movic Internet Móvel S.A.

Aury Ronan Francisco
Diretor

Aury Ronan Francisco
Movic Internet Móvel S.A.
CNPJ: 08.654.191-0001/17

CONTRATADA – Movic Internet Móvel S.A.

Wilson Cesar Alves do Nascimento
Gerente Regional

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Daniel Manfré Natal
CPF/MF: 066.046.389-01
Daniel Manfré Natal
Assessoria de Relacionamento
com o Cliente

2.

Nome: Sheila Santos
CPF/MF: RG: 45.916.206-8
CPF: 356.362.318-06

Edmundo Knaut
Diretor de Divisão de Finanças
e Desenvolvimento Organizacional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

11

